CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 201

PL nº 444/10
Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2011.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2011, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2011.

Seção I
Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2011, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 35.622.810.875 (trinta e cinco bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e dez mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	31.743.126.158
Receita Tributária	14.711.435.032
Receita de Contribuições	948.312.333
Receita Patrimonial	821.519.864

Receita de Serviços	356.235.251
Transferências Correntes	13.029.247.080
Outras Receitas Correntes	2.265.166.372
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.220.993.346
Deduções de Transferências Correntes	-1.609.783.120
RECEITAS DE CAPITAL	3.879.684.717
Operações de Crédito	107.300.081
Alienação de Bens	599.199.900
Amortização de Empréstimo	16.725.771
Transferências de Capital	1.466.621.136
Outras Receitas de Capital	1.676.837.829
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	13.000.000
TOTAL DA RECEITA	35.622.810.875

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	Valor (em R$)
PODER LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal	453.429.761,00
10 Tribunal de Contas	208.300.000,00
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11 Secretaria do Governo Municipal	553.803.358,00

12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	696.846.814,00
13 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	207.094.039,00
14 Secretaria Municipal de Habitação	1.110.312.873,00
16 Secretaria Municipal de Educação	6.978.389.021,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	258.471.691,00
18 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	5.161.176.516,00
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	280.373.010,00
20 Secretaria Municipal de Transportes	1.276.175.088,00
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	185.288.216,00
22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	1.931.082.369,00
23 Secretaria Municipal de Serviços	1.150.808.063,00
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	341.673.892,00
25 Secretaria Municipal de Cultura	337.233.019,00
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	260.668.836,00

28 Encargos Gerais do Município	5.649.276.977,00
30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	131.977.493,00
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	8.544.070,00
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.373.948,00
34 Secretaria Municipal de Participação e Parceria	102.710.671,00
36 Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	18.079.292,00
37 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	256.878.092,00
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	321.836.669,00
41 Subprefeitura Perus	25.312.169,00
42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	36.320.114,00
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	34.850.268,00
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	26.241.513,00
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	29.683.132,00
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	28.133.674,00
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	30.329.171,00
48 Subprefeitura Lapa	31.640.796,00

49 Subprefeitura Sé	53.691.324,00
50 Subprefeitura Butantã	50.143.421,00
51 Subprefeitura Pinheiros	30.786.639,00
52 Subprefeitura Vila Mariana	31.321.240,00
53 Subprefeitura Ipiranga	33.533.183,00
54 Subprefeitura Santo Amaro	35.093.436,00
55 Subprefeitura Jabaquara	29.919.937,00
56 Subprefeitura Cidade Ademar	32.755.679,00
57 Subprefeitura Campo Limpo	52.939.161,00
58 Subprefeitura M´Boi Mirim	66.265.208,00
59 Subprefeitura Capela do Socorro	53.028.346,00
60 Subprefeitura Parelheiros	24.277.827,00
61 Subprefeitura Penha	46.890.067,00
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	26.187.621,00
63 Subprefeitura São Miguel	38.288.215,00
64 Subprefeitura Itaim Paulista	46.258.421,00
65 Subprefeitura Mooca	35.771.201,00
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	33.570.952,00
67 Subprefeitura Itaquera	53.154.401,00
68 Subprefeitura Guaianases	35.960.161,00
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	39.125.324,00

70 Subprefeitura São Mateus	47.266.136,00
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	23.058.014,00
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	400.000.000,00
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	660.534.490,00
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	400.000,00
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	8.796.000,00
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	116.607.246,00
91 Fundo Municipal de Habitação	55.000.000,00
93 Fundo Municipal de Assistência Social	602.517.193,00
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	64.851.518,00
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	10.616.000,00
96 Fundo Municipal de Turismo	600.000,00
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	800.000,00

98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	161.031.000,00
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	253.577.704,00
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 Autarquia Hospitalar Municipal	773.520.634,00
02 Hospital do Servidor Público Municipal	189.520.000,00
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	3.063.738.600,00
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	116.200.000,00
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	9.831.569,00
81 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Munic. de Limpeza Urbana	10.000,00
83 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	88.058.392,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	35.622.810.875,00

Seção II
Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2011, está fixada em R$ 3.002.992.408,00 (três bilhões, dois milhões, novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oito reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	Valor (R$)
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	735.137.886
Cia. São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	501.000
Cia. São Paulo de Parcerias - SPP	73.001.000
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	168.018.344
São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo	127.460.740
São Paulo Obras - SPObras	1.140.510.465
São Paulo Transporte S/A - SPTrans	503.819.555
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	254.543.418
TOTAL	3.002.992.408

Seção III
Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM;

II - até o limite de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT II.

§ 1º Os prazos de amortização, a carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º Os montantes de que trata este artigo serão atualizados até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 7º Nos termos do disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 9º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificados.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, assim como daquelas relativas à fonte 00 – Recursos do Tesouro Municipal, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações do Órgão, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao órgão de que trata este artigo, as exclusões previstas no art. 9º desta lei.

Art. 13. Ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as exclusões previstas no art. 9º desta lei.

§ 2º Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde, Habitação e Assistência Social.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 16. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2010.

O Presidente,

_ Antonio Carlos Rodrigues _

JCSS/okm